



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**

Em, 04/02/2003

*Alexandra*  
Alexandra Alves Gomes  
Mat. 11059-6

**Lei nº 0094/2003**

**INSTITUI O PROJETO BOLSA  
AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município o **Projeto Bolsa Auxílio Universitário**, parte integrante do Programa construindo o Futuro, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo como princípio básico, o reconhecimento da escolaridade como principal elemento de crescimento individual e coletivo.

**Art. 2º** - O projeto institucional nos termos do Art. 1º, tem como objetivos:

- I - Propiciar a continuidade do processo educativo do aluno, incentivando e viabilizando a sua permanência na instituição escolar de ensino superior;
- II- Garantir a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III - Prepara-los para a inserção no mercado de trabalho;
- IV - Suscitar a participação no desenvolvimento do município;
- V - Estimular a busca contínua do conhecimento, visando a aplicabilidade prática dos benefícios resultante do aperfeiçoamento acadêmico.

**Art.3º-** O Projeto Bolsa Auxilio Universitário, beneficiará exclusivamente, os alunos que:

- I- Comprovarem ter sido aprovados em concurso vestibular, em curso de ensino superior devidamente autorizado pelo MEC a funcionar;

*P. F. F. F.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

- II- Comprovarem domicílio no município há pelo menos 02 ( dois ) anos;
- III- Concluíram o ensino médio , em escola da rede pública municipal ou estadual, localizadas no município;
- IV- Providentes de famílias cuja renda familiar per- capita seja igual ou inferior à fixada pelo Executivo, em Decreto regulamentar;
- V- Não ser beneficiária, de nenhum outro Programa de Bolsa ou Crédito Educativo;

**Art. 4º** - Comprovada a condição de beneficiário mediante preenchimento dos requisitos referidos no Art- 3º, o aluno assinará Termo de Compromisso aderindo às condições nele pactuadas.

**Art. 5º** - A participação do município no projeto Bolsa Auxílio Universitário, compreenderá o pagamento de uma Bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 ( Trezentos Reais), estando a quantidade de bolsas limitada por quantitativo a ser fixado pelo Executivo municipal em Decreto Regulamentar.

**Art. 6º** - Como contrapartida ao município, o aluno beneficiário da Bolsa Auxílio Universitário, prestará serviços à comunidade local, auxiliando ou monitorando as ações sócio-educativas desenvolvidas pela Prefeitura, através de suas Secretarias, observada a compatibilidade de horários e atividades acadêmicas.

**Parágrafo único**- A prestação de serviços referida no " Caput " deste artigo não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o município e suas entidades.

**Art. 7º** - Será excluído do projeto BOLSA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO o bolsista que:

- I – Concluir o curso universitário;
- II – apresentar freqüência escolar abaixo de 80% ( oitenta por cento);
- III- abandonar o curso ou semestre;
- IV- trancar o curso, por mais de 02 ( Dois ) semestres;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

VI- descumprir quaisquer das cláusulas, constantes do termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Na hipótese elencada no inciso IV deste artigo, o aluno não receberá a BOLSA AUXILIO UNIVERSITÁRIO pelo período de trancamento do semestre, restando suspensa a concessão do benefício até o retorno ao curso.

**Art. 8º** - Compete ao Gabinete de Prefeito através da Coordenação de Projetos e Atividades Especiais, previamente instituída através de decreto municipal, implantar, executar, acompanhar e avaliar o presente projeto.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fixará anualmente, o montante de recursos disponíveis para aplicação e desenvolvimento do Projeto Bolsa Auxilio Universitário.

**Art. 10º** - Para efeito do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município na execução do Projeto Bolsa Auxilio Universitário.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial e suplementar no Orçamento do Município, com dotação suficiente para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 12º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da sua publicação.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Fevereiro de 2003.

  
**ANTONIO CALMON**  
PREFEITO